EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do inciso II, do §2º do art. 234 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o inciso II do §2º do artigos 234 a ter a seguinte redação:

> II – para a contratação de estudos, de projetos e de diagnósticos com fins de
> geração de conhecimento técnico-científico para os seguintes planos: Plano de Arborização, Plano do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes e Plano Municipal da Mata Atlântica, dispostos nas Seções I, II e III do Título III - Capítulo I;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos que o inciso II, do parágrafo 2º do Art. 234 deve, além de especificar esta finalidade para o FUNAM, correlacionar estes estudos, projetos e diagnósticos a todos os Planos dispostos nas Seções I, II e III do Título III - Capítulo I - DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES: Plano de Arborização, Plano do Sistema de Espaços livres e Áreas Verdes e Plano Municipal da Mata Atlântica. A razão para essa alteração é deixar nítido de onde viria o aporte de recursos para a realização dos estudos e projetos de cada um desses Planos.

Desta maneira, a modificação dos artigos inciso II do §2º do art. 234 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT